

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10640/002.071/91-85
Sessão de : 16 de junho de 1994 ACORDAO Nr. 103-15.087
Recurso nr: 75.766 - IRF ANOS 1987 e 1988
Recorrente : POSTO VIÇOSA LTDA
Recorrida : DRF EM JUIZ DE FORA - MG

ACAS

Subsistindo parte da exigência fiscal formulada em processo matriz, igual sorte colhe o recurso voluntário interposto nos autos do processo que tem por objeto auto de infração lavrado por mera decorrência daquele.

Recurso a que se dá provimento parcial para adequação ao processo matriz.

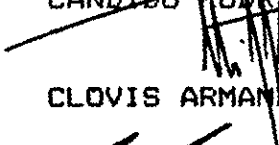
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por POSTO VIÇOSA LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência do IRF ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nr. 103-15.033 de 14.06.94, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

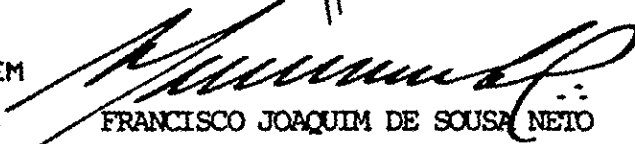
Sala das Sessões, em 16 de junho de 1994


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO

- RELATOR

VISTO EM 
SESSAO DE: FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

24 MAR 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CESAR ANTONIO MOREIRA, FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI, VICTOR LUIS CALLES FREIRE, SONIA NACINOVIC e RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE DO CONSELHEIRO EDVALDO PEREIRA DE BRITO).

Processo nr. 10640/002.071/91-85

Curso nr: 76.766

Ordão nr: 103-15.087

Corrente : POSTO VIÇOSA LTDA

R E L A T O R I O E V O T O

Conselheiro CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO, Relator:

Trata-se de recurso voluntário interposto, tempestivamente por Posto Viçosa, pessoa jurídica inscrita no C.G.C. sob o nr. 17.763.681/0001-42, com domicílio tributário na Rua dos Passos, 756, Viçosa, MG, em 05/10.92, com o fito de obter a reforma da decisão proferida em primeira instância, da qual foi cientificado em 11/09/92.

A exigência fiscal contestada teve origem no auto de infração de fls. 01 à 06, mediante o qual foi constituído de ofício crédito tributário no valor de Cr\$ 2.624.167,52 em 04/10/91, correspondente a IRRF, nele computados os juros de mora e a multa de 50%.

O lançamento em apreço é mera decorrência da ação fiscal levada a efeito na empresa, relativa ao imposto sobre a renda - pessoa jurídica, que culminou com a lavratura do auto de infração de que trata o processo nr. 10640/002.070/91-12.

Esta Câmara, ao apreciar o processo matriz em 14.06.94, negou provimento parcial nos termos do acórdão nr. 103-15-033.

Em consequência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos capazes de ensejar, na espécie, conclusões diversas.



Processo nr. 10640/002.071/91-85

Acórdão nr: 103-15.087

A vista do exposto e de tudo o mais que do processo consta, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso no sentido de adequar este aquela decisão.

Brasília-DF, em 16 de junho de 1994

CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO - RELATOR